



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Agosto de 2017 • Número 2518 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Educação

Leme, 27 de julho de 2017.

Processo Administrativo n.º 01/2017  
JUSTIFICATIVA

Ementa: Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 30 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/14; artigo 9, inc. IV, do Decreto Municipal n.º 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Municipal n.º 3.533/16 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n. 3494/16 – LDO.

Organização da Sociedade Civil Proponente: CASA DA CRIANÇA DE LEME – CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

CNPJ: 51.382.471/0001-42

Endereço: Rua Jorge Hilsfordorf, 47, Jd. Bela Vista – Leme/SP

Objeto da parceria: atividades relativas ao atendimento de crianças, de zero a três anos de idade, de ambos os sexos, que demonstrarem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano de Trabalho.

Valor total do repasse- Subvenção Municipal: R\$ 52.734,80 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

Período de vigência: Julho de 2017 a Dezembro de 2018.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa por dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – Casa da Criança de Leme – Cecília de Souza Queiroz, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora do Plano de Municipal de Educação, elaborado pela Lei Municipal n.º 3.225, de 28 de fevereiro de 2012, em especial à Lei Federal n.º 9.394/1996, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3106, de 05 de agosto de 2010, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, e a lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e de acordo com o Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder Público para assegurar educação básica no Município, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente ao atendimento e o direito da criança à Educação, com o objetivo de atender crianças de zero a três anos de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, transferidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Casa da Criança de Leme – Cecília de Souza Queiroz, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada apta no Edital SE n.º 02/2017 de credenciamento, para desenvolver atividades voltadas ou vinculadas à Educação em Projetos vinculados a Complementação Educacional no Ensino Infantil. Registra-se também que a proponente foi contemplada através de Lei específica, como beneficiária para recebimento de recursos públicos, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado dispensado o chamamento público. Desta forma, autorizo a dispensa em comento, com

fulcro no artigo 30, inciso IV, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política Educacional.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Edital de Chamamento Público 01/2017

CLASSIFICAÇÃO FINAL

OFICINEIROS CREDENCIADOS

NOME	OFICINA	PONTOS
ARTES CENICAS		
MARCELO DANIEL	TEATRO	75
SABRINA PINHEIRO NICOLA	TEATRO	62
ARTES VISUAIS		
ANDRÉ STRADA	ARTESANATO SUSTENTÁVEL	55
DIOGO ROBERT DE LIMA	PINTURA EM TELA	75
VIRGINIA MARIA SEGATTA	PINTURA EM TELA	55
DIOGO ROBERT DE LIMA	DESENHO ARTISTICO	75
VIRGINIA MARIA SEGATTA	DESENHO ARTISTICO	55
MÚSICA		
VIVIANE DE CARVALHO SANTOR DO CARMO	PIANO-INICIANTE	60
ANTONIO CANDIDO SOBRINHO	VIOLÃO INICIANTE	49
ANTONIO CANDIDO SOBRINHO	VIOLA - INTERMEDIARIA	50
EUGENIO ANDRE PAGANI	CANTO E CORAL	65
	DANÇA	
CINTIA RAFAELA BRAGHIM BELTRAN TAMIAO	DANÇA CONTEMPORANEA	90
SARAH FERNANDA DE CARVALHO SANTORO	DANÇA CONTEMPORANEA	90
MURIELE ROCHA CAMPAROTTI	DANÇA CONTEMPORANEA	79
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	DANÇA CONTEMPORANEA	59
DESIREE FERREIRA GONÇALVES	BALLET CLASSICO-BABY	69
DESIREE FERREIRA GONÇALVES	BALLET CLASSICO-INFANTIL	69
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	BALLET CLASSICO-INFANTIL	59
SARAH FERNANDA DE CARVALHO SANTORO	BALLET CLASSICO-INFANTO	
	JUVENIL	90
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	BALLET CLASSICO-INFANTO	
	JUVENIL	59
SARAH FERNANDA DE CARVALHO SANTORO	DANÇA LIVRE	90
MARCOS ROBERTO DE MENDONCA	DANÇA LIVRE	80
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	DANÇA LIVRE	59
LETICIA RODRIGUES DA SILVA	JAZZ	74
VALDECIR ROSA JUNIOR	JAZZ	70
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	JAZZ	59
CINTIA RAFAELA BRAGHIM BELTRAN TAMIAO	DANÇA INCLUSIVA	80
MARCOS ROBERTO DE MENDONCA	TANGO	80

**COMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*RESOLUÇÃO Nº 13/2017, de 28 de julho de 2017.*

*Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Aplicação de Recurso referente ao Cofinanciamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 06, de 06 de junho de 2017, da Comissão de Intergestores Tripartite - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que pactua a continuidade do cofinanciamento federal até dezembro de 2017 para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 28 de julho de 2017 e registrada na ata de nº 106.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Aplicação de recurso referente ao Cofinanciamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 28 de julho de 2017.

Eliane de Oliveira Ruiz

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social

**LEMEPREV**

*PORTARIA N.º 54*

*“Concede Pensão Vitalícia”.*

Diretor de Previdência e Diretora Administrativa e Financeira do LEME-PREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 623/2011.

Artigo 1º - CONCEDEM pensão vitalícia a JORDECI GARCIA, CPF n.º894.377.728-00, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor inativo LUIZ CARLOS LEANCE, matrícula n.º 5452 do Lemeprev, nos termos do Artigo 78, Inciso II, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 1.436,19 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), com base no disposto no Artigo 123, Inciso I, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2017.

Leme/SP, 17 de julho de 2017.

GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

*PORTARIA N.º 55*

*“Aposenta Servidor”.*

Diretor de Previdência e Diretora Administrativa e Financeira do LEME-PREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e §5º do Artigo 40 da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTAMLUCIENE APARECIDA BERGAMIN DE OLIVEIRA, CPF n.º078.823.668-70, no cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 3.089,45 (três mil e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 3, Grau D, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 616, de 17/10/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º- O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de julho de 2017.

Leme/SP, 17 de julho de 2017.

GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

*PORTARIA N.º 56*

*“Aposenta Servidor”*

Diretor de Previdência e Diretora Administrativa e Financeira do LEME-PREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTAMCLEUZA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA FONTANETTI, CPF n.º 135.899.698-90, no cargo de Inspetor de Alunos, com proventos proporcionais equivalentes a 87,132% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de julho de 2017.

Leme, 19 de julho de 2017.

GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

**ADMINISTRAÇÃO:** Wagner Ricardo Antunes Filho

**RESPONSÁVEL:** Patrícia de Queiroz Magatti

**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO:** Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos